



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI- PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as peculiaridades dos serviços prestados pelos servidores **guardas civis municipais**.

CLAUSULA - DA CONCESSAO DO VALE REFEIÇÃO

Fica a municipalidade obrigada a conceder nos dias de trabalho extraordinários em domingos, feriados, plantões/escalas extras, o vale refeição no importe de R\$ 50,00, por dia trabalhado, com fundamento no **artigo 27 da Lei Complementar 602/ 2011 - O Poder Executivo poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras:**

II - conceder, sem qualquer incorporação ao vencimento ou



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

remuneração dos beneficiados: b) vale refeição aos servidores que estiverem cumprindo jornada especial de trabalho, limitado a 1 (um) vale refeição por plantão, incluído o plantão extra ou excepcional.

CLAUSULA- REVOGAÇÃO DE DETERMINADOS ARTIGOS DA LEI 602/11.

A revogação do artigo 21, parágrafo 2 , alínea b e d e parágrafo 3 , artigo 22 I, II, II e parágrafo unico e artigo 23 I, II, III, IV,V,VI parágrafo 7, 8 e 9 da lei 602/11.

A revogação do parágrafo 3 e 4 do artigo 12 da Lei 602/11 que diz sobre a impossibilidade de promoção a critério da administração.

A revogação da Lei 602/2011 que impõe sanções e regulamentos disciplinares de natureza militar conforme artigo 14 da Lei 13.022/2014.

CLAUSULA- DOMINGOS E FERIADOS:

A jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso fica assegurada a remuneração em dobro dos domingos e feriados trabalhado

Súmula nº 444 do TST

JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36.VALIDADE

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados

CLAUSULA - DO RECONHECIMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL AOS GUARDAS MUNICIPAIS

O referido pedido foi objeto da pauta de reivindicação e visa a criação de lei específica que reconheça **aposentadoria especial** aos GCMS, bem como determine o desmembramento do percentual do RET relativo ao adicional de periculosidade, evitando o ajuizamento de ação em defesa dos interesses dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, requer o deferimento deste pedido, conforme abaixo:

Art. 25. Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual não será incorporado para qualquer efeito.

Parágrafo único. No adicional instituído pelo "caput" deste artigo está compreendido, a incidência do disposto no art. 104 da lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1.992, o

Estatuto dos Servidores Públicos, do art. 7º, XVI e XXIII da Constituição Federal, e do art. 21, §2º, alíneas "a", "b", "c" e "d" desta lei complementar.

CLAUSULA- DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO, INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E "SEXTA PARTE"



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Este pedido foi objeto da pauta de reivindicação, visando a implementação imediata da INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO, INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E "SEXTA PARTE", evitando o ajuizamento de ação em defesa dos interesses dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, requer o deferimento deste pedido, conforme fundamentação abaixo:

O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) vem instituído no artigo 109, da lei complementar nº. 15/1992, no qual dispõe que será concedido ao servidor público que completar cada período de cinco anos, contínuos ou não, calculados em 5% sobre o vencimento ou remuneração, incorporando para todos os efeitos legais.

De igual modo, no artigo 112, instituiu a SEXTA PARTE para o servidor que completar 20 anos de efetivo exercício, tendo este direito ao recebimento de quantia equivalente à sexta parte do seu **vencimento ou remuneração**.

Não obstante os referidos dispositivos legais determinaram que os referidos adicionais devam ser calculados sobre o vencimento ou remuneração, os servidores somente tem recebido sobre o seu salário base.

Nesse sentido, incorreto tem sido o calculo do pagamento do quinquênio e da sexta parte, posto que tem sido efetuado o pagamento sobre o salário base e não a remuneração, ou seja não tendo sido efetuada a integração do adicional noturno, do adicional de insalubridade e da hora extra no computo do calculo para pagamento do quinquênio e da sexta parte, o que



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

afronta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e contra a literalidade da legislação conforme abaixo:

*RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Teto Remuneratório. Cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a totalidade da remuneração. Agravo regimental improvido. **O cálculo do adicional por tempo de serviço***

***incide sobre a totalidade da remuneração.** (Processo: AI-AgR 281697-SC Orgão Julgador: Segunda Turma Partes: ESTADO DE SANTA CATARINA, PGE-SC - LORENO WEISSEHEIMER, OSNY BITTENCOURT BATISTA E OUTROS, ILDEMAR EGGER E OUTRO Publicação: DJ 06-10- 2006 PP-00056 EMENT VOL-02250-04 PP-00767 Julgamento 12 de Setembro de 2006 Relator: CEZAR PELUSO).*

CLAUSULA - DA INTEGRAÇÃO DO GAP E DO RET NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, PLANTÃO EXTRA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E "SEXTA PARTE

Este pedido foi objeto da pauta de reivindicação, visando a implementação imediata da INTEGRAÇÃO DO GAP E DO RET **NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, PLANTÃO EXTRA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E "SEXTA PARTE**, evitando o ajuizamento de ação em defesa dos interesses dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, requer o deferimento deste pedido, conforme fundamentação abaixo:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

O GAP trata-se de vantagem genérica paga com habitualidade a todos os guardas municipais prevista no artigo 26 da lei complementar nº. 602/2011.

Assim compõe na remuneração, razão pela qual deve ser incluída **NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, PLANTÃO EXTRA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E "SEXTA PARTE.**

Por outro lado isso não significa que possa ser incorporado: não se confunde a incorporação de uma vantagem patrimonial com o seu pagamento indistinto a toda uma categoria.

Neste sentido tem sido o entendimento do Tribunal de Justiça, inclusive desta 10ª Câmara de Direito Público, envolvendo guardas civis metropolitanos de Praia Grande:

"EMENTA: 1. Servidor público do Município de Praia Grande ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal Pedido de percepção de (i) adicional de periculosidade/insalubridade, (ii) integração de RET (remuneração por jornada especial de trabalho) aos plantões extras, (iii) retribuição de feriados e domingos em dobro, (iv) vale refeição, e (v) incorporação da gratificação de atividade ou produtividade para fins de pagamento de 13º salário e férias. Pretensão parcialmente acolhida Ausência de previsão legal para recebimento de adicional de periculosidade/insalubridade - RET (remuneração por jornada especial de trabalho) que abrange expressamente o adicional de periculosidade/insalubridade, bem como o trabalho em jornada diferenciada, com períodos de folga de 36 horas entre os dias trabalhados, além dos plantões



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

extraordinários, em caso de necessidade Sábados, domingos e feriados que são considerados dias normais de trabalho em regime de revezamento Vale refeição Recebimento Descabimento Ato administrativo discricionário que depende das disponibilidades econômicas do Município (artigo 27, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 602/11) Cálculo da gratificação de atividade ou produtividade, para fins de pagamento de 13º salário e adicional de férias Possibilidade - Vantagem que é paga de forma

indistinta e habitual para os servidores públicos municipais durante todo o ano Precedentes - Lei Federal nº. 11.960/09 - Encargos legais (juros e correção) que devem incidir de acordo com as diretrizes traçadas pelo E. STJ no julgamento do RESP nº. 1.270.439/PR - Procedência parcial da ação

Reforma da sentença, em parte. 2. Recurso do autor não provido, ficando parcialmente provido o recurso do Município". (Apelação nº 1005479-25.2016.8.26.0477, 12ª Câmara de Direito Público, rel. Des. OSVALDO DE OLIVEIRA, julgada em 13.12.2017).

"EMENTA: Ação de rito ordinário movida por Guarda Civil Municipal de Praia Grande, que cumpre jornada de trabalho em regime de revezamento (12x36 horas), objetivando: a) o recebimento de adicional de insalubridade e/ou de periculosidade; b) a incorporação da gratificação de atividade ou produtividade GAP para fins de pagamento do décimo terceiro salário e adicionais; c) a integração da gratificação paga a título de "RET", por regime especial de trabalho, nos plantões extras, com seus reflexos; d) o pagamento dos



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

domingos e feriados em dobro, com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas; e) o pagamento de vale-refeição; e f) o enquadramento no plano de carreira vertical, por possuir ensino superior. Sentença que determinou tão somente a incorporação da GAP ao décimo terceiro salário e ao adicional de férias, condenando a Municipalidade ao pagamento das diferenças, observada a data em que a LC nº 602/11 entrou em vigor. Recursos de ambas as partes. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Autor submetido a regime de trabalho especial estabelecido em lei municipal (LC nº 602, de 9.12.2011), já recebendo gratificação que engloba o exercício de atividade perigosa. Lide bem dirimida pela r. sentença, que subsiste por seus fundamentos. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários improvidos.(...) Como bem assinalou o MM. Juiz sentenciante: 'Já no que se refere ao pagamento do 13º salário e do adicional de férias acrescidos da gratificação de atividade e produtividade - GAP, o autor tem razão. Isto porque o benefício é pago de forma indistinta e habitual durante todo o ano e, mesmo não podendo ser incorporado aos vencimentos para quaisquer finalidades, deve ser pago junto com o 13º salário e adicional de férias, até porque não se trata de incorporação, mas somente do pagamento do benefício juntamente com os vencimentos do servidor' (fls. 356)".(Apelação nº 1009315-06.2016.8.26.0477, 11ª Câmara de Direito Público, rel. Des. AROLDO VIOTTI, julgada em 26.9.2017).

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Ação ordinária - Guardas Civis Municipais Pretensão ao recebimento de adicional de



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

periculosidade, indenização pelo desrespeito ao horário se almoço e descanso, pagamento da GAP, dentre outros Sentença que parcial procedência, que reconheceu o direito para que seja computada a GAP no 13º e férias - Preliminar de cerceamento de defesa afastada a Atividade desenvolvida pelos autores não permite horário fixo, notadamente no que tange ao período de descanso e alimentação. Compensação por meio de pagamento de 50% sobre o valor do salário base. Servidor Público submetido ao regime estatutário, de modo que inaplicável a CLT - Gratificação por Atividade e Produtividade que deve ser paga juntamente com o 13º salário e férias - Sentença de parcial procedência mantida. Recursos desprovidos". (Apelação nº 1009439-86.2016.8.26.0477, 7ª Câmara de Direito Público, rel. Des. EDUARDO GOUVÊA, julgada em 18.9.2017).

"EMENTA: Ação de cobrança. Guarda Civil Municipal. Praia Grande. Pretensão de receber adicionais de periculosidade e insalubridade, indenização pelo desrespeito ao horário de almoço e descanso e pagamento da Gratificação de Atividade e Produtividade juntamente com o 13º salário. Ausência de previsão em lei municipal para pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade. Previsão da Lei nº. 12740/12 que não se aplica ao autor, cujo regime é estatutário. Indenização por intervalo intrajornada durante escalas extraordinárias. Descabimento. Atividade desenvolvida pelo autor que não permite horário fixo, notadamente no que se refere ao período de descanso e alimentação. Compensação por meio de gratificação de 50% sobre o valor do salário base.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Gratificação por Atividade e Produtividade que deve ser paga juntamente com o 13º salário, o que não importa incorporação para os fins legais. Apelações não providas". (Apelação nº 1004706-48.2014.8.26.0477, 10ª Câmara de Direito Público, rel. Des. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, julgada em 1.8.2016)

Da mesma forma que o GAP é verba habitual, com nítida natureza jurídica salarial, o **RET** é verba habitual, com nítida natureza jurídica salarial, visto que **trata-se de verba decorrente da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, devendo portanto repercutir nas demais verbas, PLANTÃO EXTRA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E "SEXTA PARTE**, diante dos termos do enunciado de Súmula nº. 207 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre todavia que o GAP e o RET tem sido pagos sobre o vencimento base e não sobre a remuneração afrontando farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e legislação pertinente.

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Teto Remuneratório. Cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a totalidade da remuneração. Agravo regimental improvido. **O cálculo do adicional por tempo de serviço incide sobre a totalidade da remuneração.**

(Processo: AI-AgR 281697-SC Órgão Julgador: Segunda Turma Partes: ESTADO DE SANTA CATARINA, PGE-SC - LORENO WEISSEHEIMER, OSNY BITTENCOURT BATISTA E OUTROS, ILDEMAR EGGER E OUTRO Publicação: DJ 06-10-2006 PP-00056 EMENT VOL- 02250-04 PP-00767



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Julgamento 12 de Setembro de 2006 Relator: CEZAR
PELUSO).

CLÁUSULA- PORTE DE ARMAS PARA GCM'S APOSENTADOS.

O referido pedido foi objeto da pauta de reivindicação, que o departamento jurídico da prefeitura realize estudos em que seja possível com a criação de lei municipal para que se possa viabilizar a concessão do porte de armas para os Guardas Municipais que estiverem aposentados.

CLÁUSULA- FOLGAS ABONADAS

A Municipalidade concederá, nos mesmos moldes que a Secretaria de Educação, seis folgas abonadas ao ano para todos os GCM'S.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sem mais.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA
BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente**



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA

BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO

Departamento Jurídico